



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Petrópolis, 15 de julho de 2021.

-PARECER-

CMP DSL N° 5146/2021 SSM

EMENTA: Indicação Legislativa n. 5146/2021, que "Indica ao Executivo Municipal, o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, que disponha sobre "Um programa oferendo, as pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos com o Município, a oportunidade de quitá-los com descontos, na forma que cita".

Cuida o presente parecer de analisar a Indicação Legislativa n. 5146/2021, que indica ao Executivo Municipal, o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, que disponha sobre "Um programa oferendo, as pessoas físicas e jurídicas que possuem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

débitos com o Município, a oportunidade de quitá-los com descontos, na forma que cita", de autoria da nobre Vereador Marcelo Chitão.

É o sucinto relatório.

A matéria tratada na presente Indicação Legislativa, de iniciativa do Ilustre Vereador Marcelo Chitão, está prevista no inciso VI, do §1, do art. 73, do Regimento interno da Câmara Municipal de Petrópolis – RCMP, ou seja, a matéria objeto da referida Indicação legislativa é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo municipal, pois trata-se de receita tributária proveniente de dívida ativa devidamente inscrita junto a Secretaria da Fazenda Municipal. Assim sendo, a Indicação Legislativa é a única proposição adequada ao caso em análise. Entretanto, no momento, a presente Indicação Legislativa é inoportuna, pois no art. 22 da Lei Municipal n. 7.828/2919, com a redação dada pela Lei n. 7.969/2020, estabelece a sua prorrogação por Decreto Municipal, mediante verificação por interesse público.

Cabe ressaltar e louvar a sensibilidade do nobre Vereador, objetivando mais uma vez auxiliar financeiramente as pessoas físicas e jurídicas atingidas, principalmente, pela pandemia da Covid-19, possibilitando a esses contribuintes a quitação do seus débitos com a Fazenda Municipal de forma mais suave e parcelada, sem comprometer o seu sustento e evitando mais desemprego no Município de Petrópolis

Por todas estas razões expostas acima, esta Diretoria Jurídica, s.m.j, **OPINA DESFAVORAVELMENTE** a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Indicação Legislativa em questão, nos termos em que foi proferido, orientando ao nobre Vereador que tal matéria pode ser tratada por indicação simples.

À superior consideração.

SERGIO DE
SOUZA
MACEDO

Assinado de forma
digital por SERGIO DE
SOUZA MACEDO
Dados: 2021.07.15
02:05:10 -03'00'

SERGIO DE SOUZA MACEDO

Consultor Jurídico

Matricula nº 1056.061/11

OAB/RJ 91.435